



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CONTRATO Nº 20210203/2021

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAVESSA BELEM, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.287.726/0001-73, representado pelo(a) Sr.(a) ELIANE BORGES PEREIRA DA SILVA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 256.074.438-41, residente na RUA NOVO PROGRESSO, S/N, e de outro lado a firma VIA FHARMA DO BRASIL EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 30.949.099/0001-33, estabelecida à RUA DONA HELENA, QD. 84, LT 09, Rio Verde-GO, CEP 75904-235, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) APARÍCIO DE CARVALHO TOLEDO, residente na RUA DONA HELENA, QD. 84, LT 09, SETOR PAUZANES, Rio Verde-GO, CEP 75904-235, portador do(a) CPF 243.900.201-10, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 13/2021-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO/PA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010132	ÁCIDO TRANEXÂMICO 250MG - Marca.: E.M.S	COMPRIMIDO	950,00	4,050	3.847,50
010379	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500MG + 12,5MG /DL - Marca.: E.M.S	FRASCO	800,00	22,100	17.680,00
010977	BECLOMETASONA DIPROPIONATO AEROSOL 50UG/DOSE - Marca.: CHIESI	FRASCO	900,00	45,000	40.500,00
011108	BRINZOLAMIDA 10MG/ML COLÍRIO - Marca.: ALCON	FRASCO	100,00	106,370	10.637,00
011246	CITALOPRAM 20MG - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	1.200,00	0,240	288,00
011254	CLOMIPRAMINA 75MG - Marca.: SANDOZ	COMPRIMIDO	950,00	1,940	1.843,00
011263	CLORETO DE POTÁSSIO 10% FLACONETE - Marca.: HALEXIST	UNIDADE	900,00	0,600	540,00
011307	DIPIRONA SODICA 500MG + ADIFENINA CLORIDRATO 10MG + PROMETAZINA 5MG - Marca.: HYPERMARCAS	COMPRIMIDO	900,00	2,660	2.394,00
011358	DIPROPIONATO BETAMETASONA + FOSFATO BETAMETASONA 5MG /ML + 2MG/ML INJETÁVEL - Marca.: EUROFARMA	AMPOLA	1.000,00	9,350	9.350,00
011421	ERGOMETRINA MALEATO 0,2MG/ML - Marca.: UNIAO QUIMICA	AMPOLA	800,00	2,720	2.176,00
011426	ERITROMICINA ESTOLATO 25MG/ML - Marca.: PRATI	FRASCO	500,00	7,890	3.945,00
011557	GLIMEPIRIDA 2MG - Marca.: SANDOZ	COMPRIMIDO	900,00	0,300	270,00
011851	IODETO DE POTÁSSIO - Marca.: PRATI	FRASCO	4.000,00	3,450	13.800,00
011892	ISOKSUPRINA CLORIDRATO 5MG/ML - Marca.: APSEN	AMPOLA	1.000,00	22,580	22.580,00
011980	MEBENDAZOL 20MG/ML - Marca.: NATULAB	FRASCO	150,00	2,750	412,50
012211	OXCARBAZEPINA 6% - Marca.: UNIAO QUIMICA	FRASCO	500,00	21,250	10.625,00
012218	PANTOPRAZOL 20MG - Marca.: GERMED	COMPRIMIDO	800,00	0,600	480,00
012247	PAROXETINA CLORIDRATO 20MG - Marca.: SANDOZ	COMPRIMIDO	1.500,00	0,410	615,00
012266	PERÓXIDO DE BENZOÍLA 2,5% GEL - Marca.: GALDERMA	TUBO	500,00	76,590	38.295,00
012317	RIFAMPICINA 300MG - Marca.: SANOFI	COMPRIMIDO	600,00	4,100	2.460,00
012333	RISPERIDONA 3MG - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	1.500,00	0,280	420,00
012358	SALBUTAMOL SULFATO 100UG/DOSE AEROSOL - Marca.: TEUT	FRASCO	900,00	21,250	19.125,00
012374	SIBUTRAMINA 15MG - Marca.: EUROFARMA	COMPRIMIDO	100,00	0,820	82,00
012458	SULFATO DE MAGNÉSIO 10% - Marca.: HALEXISTAR	AMPOLA	950,00	1,600	1.520,00
012493	TARTARATO DE BRIMONIDINA 0,2%+MALEATO DE TIMOLOLO 0,5% - Marca.: ALLERGAN	FRASCO	20,00	139,300	2.786,00
012517	TIZANIDINA CLORIDRATO 2MG - Marca.: RANBAXY	COMPRIMIDO	900,00	1,200	1.080,00
012542	VALSARTANA+HIDROCLOROTIAZIDA 160+25MG - Marca.: NOVA	COMPRIMIDO	500,00	6,100	3.050,00
012563	XILOCAÍNA GELÉIA 2% - Marca.: PHARLAB	TUBO	500,00	5,100	2.550,00
027616	CITRATO DE POTÁSSIO 10 MEQ - Marca.: APSEN	CÁPSULA	1.100,00	1,410	1.551,00
027635	FLUORURACILA 5% CREME - Marca.: BL IND	TUBO	300,00	23,550	7.065,00
027639	GENTAMICINA SULFATO 5MG/ML COLÍRIO - Marca.: ALLERGA	FRASCO	500,00	13,580	6.790,00
027655	LATANOPROSTA 0,005% COLÍRIO - Marca.: E.M.S	FRASCO	15,00	90,000	1.350,00
027727	SULFATO DE MAGNÉSIO 50% SOLUÇÃO INJETÁVEL - Marca.: HALEXISTAR	AMPOLA	500,00	8,420	4.210,00

TRAVESSA BELÉM, 768, JD EUROPA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



027739	TROPICAMIDA 1% COLÍRIO - Marca.: ALCON	FRASCO	50,00	20,000	1.000,00
049693	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA, DOSAGEM 100MG - Marca.: EUOFARMA	COMPRESSO	1.200,00	1,880	2.256,00
049707	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG + PARACETAMOL 500MG - Marca.: BOEHRINGER	COMPRESSO	8.000,00	1,510	12.080,00
060401	CICLESONIDA SPRAY NASAL FRASCO - Marca.: MOKSHA8	FRASCO	50,00	72,620	3.631,00
060409	CLORETO DE SODIO 20% SOL INTRAVEENOSA - Marca.: HALEX ISTAR	AMPOLA	1.000,00	0,610	610,00
060413	DICLOFENACO POTASSIO RESINAO 15 MG/ML SUSP. ORAL 10 ML - Marca.: GERMED	FRASCO	900,00	6,270	5.643,00
060421	FENAZOPIRIDINA CLORIDRATO 200 MG - Marca.: ZODIAC	COMPRESSO	1.000,00	1,330	1.330,00
060422	PITOMENADIONA VITAMINA K1 SOLUCAO INJETAVEL 10 MG/ML AMPOLA C/1ML - Marca.: CRISTALIA	AMPOLA	1.500,00	2,280	3.420,00
060424	FLUNARIZINA DICLORIDRATO 10 MG - Marca.: ACHE	COMPRESSO	950,00	0,570	541,50
060440	GLICAZIDA 60 MG COMPRESSO DE LIBERACAO CONTROLADA - Marca.: E.M.S	COMPRESSO	1.000,00	0,700	700,00
060442	GLICOSE SOLUCAO INJETAVEL 25% 10 ML - Marca.: HALEX ISTAR	AMPOLA	1.000,00	0,660	660,00
060443	GLUCONATO DE CALCIO 10% SOLUCAO INJETAVEL 100 MG /ML - Marca.: HALEX ISTAR	AMPOLA	1.000,00	2,810	2.810,00
060444	HIDRALAZINA 50 MG - Marca.: NOVARTIS	UNIDADE	1.900,00	0,620	1.178,00
060452	ISOXSUPRINA CLORIDRATO 10 MG - Marca.: APSEN	COMPRESSO	2.000,00	4,350	8.700,00
060462	METOPROLOL SUCCIANTO 50 MG COMPRESSO DE LIBERACAO P ROLONGADA - Marca.: ASTRAZENECA	COMPRESSO	800,00	2,680	2.144,00
060463	METOPROLOL TARTARATO 100 MG - Marca.: MULTILAB	COMPRESSO	3.000,00	0,530	1.590,00
060464	METOPROLOL SUCCINATO 25 MG COMPRESSO DE LIBERACAO CONTROLADA - Marca.: ASTRAZENECA	COMPRESSO	950,00	1,340	1.273,00
060470	NITRENDIPINO 10 MG - Marca.: ACHE	COMPRESSO	800,00	0,960	768,00
060471	NITRENDIPINO 20 MG - Marca.: ACHE	COMPRESSO	900,00	1,710	1.539,00
060472	NITROFURANTOINA 100 MG - Marca.: MANTECORP	COMPRESSO	1.000,00	0,570	570,00
060477	PANTOPRAZOL SODICO 20 MG - Marca.: GERMED	COMPRESSO	1.000,00	0,600	600,00
060479	PILOCARPINA CLORIDRATO 20 MG/ML COLÍRIO - Marca.: AL LERGAN	FRASCO	100,00	39,980	3.998,00
060482	PIOGLITAZONA CLORIDRATO 15 MG - Marca.: LIBBS	COMPRESSO	2.000,00	2,350	4.700,00
060483	PIRACETAM 800 MG - Marca.: UCB BIOPHARMA	COMPRESSO	700,00	1,550	1.085,00
060484	PIRIDOSTIGMINA BROMETO 60 MG - Marca.: CELLERA	COMPRESSO	1.000,00	0,870	870,00
060487	PREGABALINA 75 MG - Marca.: EUOFARMA	CÁPSULA	1.000,00	1,160	1.160,00
060488	PROMETAZINA CLORIDRATO 25 MG - Marca.: TEUTO	COMPRESSO	900,00	0,270	243,00
060493	RISEDRONATO SODICO 150 MG - Marca.: EUOFARMA	COMPRESSO	700,00	37,350	26.145,00
060494	ROFLUMILASTE 500 MCG - Marca.: ASTRAZENECA	COMPRESSO	500,00	10,950	5.475,00
060501	SOLUCAO FISIOLOGICA NASAL GOTAS+CLORETO DE BENZALCON IO 0,1 MG C/30 ML - Marca.: ACHE	FRASCO	900,00	16,850	15.165,00
060503	SUCRAFILM 200MG/ ML SUSPENSAO ORAL 10 ML - Marca.: E.M.S	FRASCO	800,00	120,670	96.536,00
060513	VERAPAMIL 120 MG - Marca.: ACHE	COMPRESSO	1.500,00	1,390	2.085,00
060523	CLONAZEPAM 0,25 MG - Marca.: FARMOQUIMICA	COMPRESSO	900,00	0,320	288,00
060543	IBUPROFENO 200 MG - Marca.: PF CONSUMER	COMPRESSO	850,00	1,810	1.538,50
060558	NORETISTERONA 0,35 MG - Marca.: BIOLAB	COMPRESSO	950,00	0,410	389,50

VALOR GLOBAL R\$ 447.038,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 447.038,50 (quatrocentos e quarenta e sete mil, trinta e oito reais e cinquenta centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 13/2021-SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 13/2021-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 26 de Abril de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 13/2021-SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0602.103010021.2.047 Manutenção Do Bloco I , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R\$ 206.018,50, Exercício 2021 Atividade 0602.103050021.2.050 Manutenção Do Bloco IV , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R\$ 179.157,00, Exercício 2021 Atividade 0602.103020021.2.048 Manutenção Do Bloco II , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R\$ 61.863,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = (6/100)$$



365

$I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 13/2021 -SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). ELIANE BORGES PEREIRA DA SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de NOVO PROGRESSO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

NOVO PROGRESSO - PA, 26 de Abril de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 11.287.726/0001-73
CONTRATANTE

TRAVESSA BELÉM, 768, JD EUROPA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



VIA FHARMA DO BRASIL EIRELI
CNPJ 30.949.099/0001-33
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____